
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 83/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS NA RECUPERAÇÃO E REVISÃO DE RECEITA PÚBLICA, A TÍTULO DE REPASSES CONSTITUCIONAIS DOS RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIO-FPM.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves – nº 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.604.897/0001- 03, neste ato representado Prefeita Municipal, Senhora **ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO**, portadora do RG Nº 8065287198 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 859.788.010-53, brasileira, casada, domiciliada na Rua Bento Gonçalves nº 363, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, **CAMILA RODRIGUES DA SILVA-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.656.426/0001-36, sítio Avenida André Araújo, nº. 97, sala 1212/1213, bairro Adrianópolis, na cidade de Manaus/AM, CEP nº. 69.057.025, representada neste ato pelo seu proprietário Senhora outro lado a empresa, **CAMILA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/AM 8847, RG nº 2143994-0 e inscrito no CPF/MF sob a nº.921.734.462-15, domiciliada na Avenida André Araújo, nº. 97, sala 1212/1213, bairro Adrianópolis, na cidade de Manaus/AM, CEP nº. 69.057.025, doravante denominado **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Processo nº 50.1259.2025, MODALIDADE INEXIGIBILIDADE**, que fazem regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, mais precisamente de acordo com os Arts. 74 e 72, do referido diploma legal, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços técnicos e profissionais na recuperação e revisão de receita pública, a título de repasses constitucionais dos recursos do fundo de participação dos município-FPM do Município ora CONTRATANTE, conforme descrito abaixo:

Quant.	Und.	Descrição
01	Serviço Jurídico	Prestação de serviços técnicos e profissionais na recuperação e revisão de receita pública, a título de repasses constitucionais dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios-FPM

CLÁUSULA SEGUNDA –DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de honorários advocatícios, pela prestação dos serviços profissionais objeto do presente contrato, a monta de R\$0,20 (vinte centavos) a R\$.1,00 (um real) do benefício econômico efetivamente proporcionado ao Município em razão das decisões judiciais ou administrativas obtidas, a contar da data do primeiro repasse após a decisão judicial, sendo que o pagamento somente será realizado mediante a comprovada implementação de receitas aos cofres do CONTRANTANTE. Os honorários sucumbênciais pertencerão exclusivamente à CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ajuste será de 12 (doze) meses, com início em **23 DE ABRIL DE 2025 ATÉ 23 DE ABRIL DE 2026.**

O presente contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração e com anuência da CONTRATADA, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA– DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma convencionada.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas bem como assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- d) Prestar contas mensalmente, através de relatórios das atividades desenvolvidas no período.

CLÁUSULA QUINTA– DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 115 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA– DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido conforme estabelecido no art.137 e seus incisos.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades previstas no art. 156 e seus incisos.

CLÁUSULA OITAVA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Secretaria Municipal da Administração caberá fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA– DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 23 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE CACEQUI
ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
PREFEITA MUNICIPAL -CONTRATANTE

**CAMILA RODRIGUES DA SILVA--SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CAMILA RODRIGUES DA SILVA - CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:1-_____ 2-_____